

Relatório Final de Auditoria Interna nº 02/2018

Ação nº 11 – Avaliação da execução e fiscalização dos contratos de Terceirização.

Unidade auditada:

Centro de Formação de Professores - CFP.

Coordenação de Controle Interno - CCI/UFCG.

Av. Aprígio Veloso, 882 - Bodocongó - Bloco BQ - CEP: 58.509.970 Campina Grande – PB.

Telefone: (83) 2101.1555 - e-mail: cci@reitoria.ufcg.edu.br

Número:	Relatório Final	31/10/2018
002/004/2018	de Auditoria	

Unidade Auditada:	Centro de Formação de Professores - CFP		
Responsável:	Prof. Dr. Antônio Fernandes Filho		
	Diretor do Centro		
Objeto:	Auditoria no que concerne à execução e fiscalização dos contratos de serviços continuados com fornecimento de mão-de-obra		
Motivação:	PAINT/2018		

Em cumprimento à Ordem de Serviços nº 004/2018 da Coordenação de Controle Interno da UFCG e em consonância com o PAINT/2018, apresentamos os resultados finais dos trabalhos de auditoria realizados nesta unidade referente à regularidade na execução e fiscalização dos contratos de serviços continuados nº 57/2014 e 22/2014.

I) ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos tiveram como escopo verificar a regularidade da execução e fiscalização contratual em consonância com o instrumento convocatório, seus anexos e os normativos legais aplicáveis. Utilizamos para tanto a documentação referente aos meses de dezembro/2017 a março de 2018. Os trabalhos foram realizados no período de agosto a setembro de 2018, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Destacamos que nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II) RESULTADO DOS EXAMES

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1: Fragilidade na segregação de funções

Fato:

Durante a realização dos trabalhos de auditoria verificamos que o Subprefeito acumula também a função de fiscal dos contratos objeto de análise. Tal fato constitui fragilidade na segregação de funções, ante as diversas atribuições acumuladas pelo Subprefeito e fiscal, o que pode vir a comprometer e limitar a atuação da fiscalização contratual.

Manifestação da Unidade Auditada:

"Informamos que a partir do mês de julho/2018 foi designado pela nova gestão do CFP o Professor Marcelo Henrique de Melo Brandão (matricula SIAPE nº 11260620), para função de Subprefeito Universitário, dispensando assim o Servidor Técnico Administrativo Joselito Targino de Oliveira Dutra (matricula SIAPE nº 2801641), que acumulava a função supramencionada com a de Fiscal do Contrato 057/2014, solucionando a fragilidade na segregação de funções (em anexo as Portarias de dispensa e nomeação da Função de Subprefeito Universitário do CFP/UFCG)".

Análise da Auditoria:

A gestão do CFP afirma ter solucionado a fragilidade na segregação de funções, informando a substituição do antigo subprefeito, servidor Joselito Targino de Oliveira Dutra, pelo Professor Marcelo Henrique de Melo Brandão.

Porém, pelas razões a seguir expostas, as fragilidades na segregação das funções ainda são presentes.

A portaria nº 137/GD/CFP/UFCG, de 03 de setembro de 2018, dispensou o Professor Marcelo Henrique de Melo Brandão da função de Chefe da Subprefeitura do CPF.

Já a portaria nº 138/GD/CFP/UFCG, de 03 de setembro de 2018, designou a servidora Maria de Fátima Pinheiro Santos e Borges (matrícula SIAPE nº 0334800) para a função de Chefe da Subprefeitura do CPF.

Ocorre que em seguida, a portaria nº 141/GD/CFP/UFCG, de 06 de setembro de 2018, designou a servidora Maria de Fátima Pinheiro Santos e Borges para a função de fiscal substituta dos Contratos de números 02/2018, 03/2018, 04/2018 e 05/2018, quem tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Além disso, de acordo com os termos da portaria nº 051/GD/CFP/UFCG, de 21 de maio de 2018, a servidora Maria de Fátima Pinheiro Santos e Borges também já havia sido designada para fiscalização do contrato nº 01/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de implantação e operacionalização da gestão da frota por meio de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados, para abastecimento com combustíveis para a frota dos veículos oficiais leves e pesados, localizados no CFP.

Do exposto, constata-se que permanece a fragilidade na segregação das funções.

Sobre a segregação de funções, importante destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União, a exemplo de enxertos de Acórdãos abaixo transcritos:

"Para reduzir o risco de erro, desperdício ou procedimentos incorretos e o risco de não detectar tais problemas, não deve haver apenas uma pessoa ou equipe que controle todas as etapas-chave de uma transação ou evento. As obrigações e responsabilidades devem estar sistematicamente atribuídas a um certo número de indivíduos, para assegurar a realização de revisões e avaliações efetivas. As funções-chave incluem autorização e registro de transações, execução e revisão ou auditoria das transações. O conluio entre pessoas pode, no entanto, reduzir ou destruir a eficácia desse procedimento de controle interno. Uma organização de pequeno porte pode ter poucos funcionários para implementar satisfatoriamente esse controle. Em tais casos, a administração deve estar consciente dos riscos e compensá-los com outros procedimentos de controle. A rotatividade de funcionários pode auxiliar a assegurar que não apenas uma só pessoa seja responsável por todos os aspectos-chave das transações ou eventos por um período de tempo excessivo. Também estimulando ou exigindo férias anuais se pode reduzir o risco, porque significa uma rotatividade temporária de funções."ACÓRDÃO 1393/2018 - PLENÁRIO

"Por ocasião dos processos de contratação dos serviços de apoio de administrativo, objetos dos contratos 020/2015 e 01/2017, não foi verificada a *segregação de funções* para os recebimentos provisório e definitivo, pois o *fiscal do contrato*, que também é o Diretor da Divisão de Serviços Gerais, Sr. Amauri de Sousa Félix, além de ter conduzido o

planejamento da aquisição, assina o Relatório Mensal de Fiscalização e na sequência, o atesto dos serviços prestados, inclusive na nota fiscal, concluindo pela regularidade da atuação da empresa contratada, para ao final sugerir a realização dos lançamentos contábeis de liquidação da despesa (peças 54 e 55) ."ACÓRDÃO 1223/2018 - PLENÁRIO

"Os dirigentes de qualquer órgão público devem atentar para o princípio da segregação de funções e não deixar que servidores titulares de cargos/funções comissionados possam praticar vários atos de gestão inerentes a contratações de serviços de terceiros. A concentração em um só servidor de grande poder de decisão sobre as contratações confere elevado grau de fragilidade a todo o sistema de contratação, que pode ser manipulado em função de interesses que não são os da Administração. Essa situação propicia um ambiente favorável à prática de conluios e outras fraudes.

Pela própria natureza do instituto da segregação de funções, a responsabilidade pela fragilidade encontrada no sistema de contratação de serviços de terceiros deve recair, sobretudo, nos chefes imediatos dos servidores para os quais foi conferido excessivo poder no âmbito do processo de contratação, sem isentar a responsabilidade dos dirigentes máximos das entidades."ACÓRDÃO 1507/2018 - PRIMEIRA CÂMARA "9.6. recomendar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que aprimore seus controles internos, cuidando para que seja observado o princípio da segregação de funções, abstendo-se atribuir simultaneamente a um mesmo agente as funções de executor e fiscal de contratos ou convênios."ACÓRDÃO Nº 686/2017-TCU-1ª Câmara

Além disso, diante da importância de uma boa fiscalização contratual, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através da Instrução Normativa, nº 05, de 26 de maio de 2017, no art. 41, § 2º, determina que na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

No caso da servidora Maria de Fátima Pinheiro Santos e Borges, à mesma foram atribuídas a acumulação da função de subprefeita com a de fiscal de contratos.

Não bastasse a acumulação de funções anteriormente descrita, infringindo o princípio da segregação de funções, à referida servidora foi atribuída a responsabilidade de fiscalizar um total de 05 (cinco) contratos, sendo 1 como fiscal titular e 4 como fiscal substituta.

Assim, além das várias atribulações pertinentes à função de Subprefeita, à servidora Maria de Fátima Pinheiro Santos e Borges foram atribuídas a fiscalização de 5 contratos , que pelo seu objeto demandam certo grau de complexidade em sua fiscalização.

Assim, impossível para citada servidora exercer adequadamente a fiscalização contratual pois está acumulado funções e com um excessivo número de contratos a fiscalizar.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o CFP aprimore seus controles internos, cuidando para que seja observado o princípio da segregação de funções, abstendo-se de atribuir simultaneamente a um mesmo agente as funções de executor e fiscal de contratos ou convênios.

Recomendação 2: Que o CFP indique e designe Gestor e Fiscais de Contrato nos termos previstos no art. 41 e seguintes da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CONTRATO Nº 57/2014

Constatação 2: Ausência de apresentação dos exames de saúde mental

Fato:

Durante a realização dos trabalhos, no caso do contrato nº 57/2014, não foram apresentados exames de saúde mental de alguns vigilantes na documentação enviada a CCI. De acordo com o Pregão Eletrônico nº 018/2014, a empresa contratada deve apresentar anualmente ao contratante os exames de saúde mental dos vigilantes.

No caso do Centro de Formação de Professores – CFP, estava prevista a contratação de 15 postos de serviço, com dois vigilantes em cada posto, totalizando-se, assim, trinta vigilantes para prestar serviços no campus. Entretanto o CFP atualmente dispõe de 12 (doze postos de serviços), sendo 10 noturnos e dois diurnos, totalizando 24 vigilantes.

Em resposta a SA 094/2018, a Subprefeitura Universitária do CFP só encaminhou os Exames de Saúde Mental de apenas 09 (nove) vigilantes, conforme tabela abaixo:

	CPF Prestador	Data laudo	Data para renovação	Situação
1	097.154.778-52	07/10/16	07/10/18	
2	583.408.074-04	17/09/15	17/09/17	Exame vencido
3	035.822.944-80	07/05/15	07/05/17	Exame vencido
4	001.317.904-71	28/11/16	28/11/18	
5	028.525.824-90	30/06/16	30/06/18	Exame vencido
6	288.279.348-04	07/12/16	07/12/18	
7	312.678.988-95	28/06/16	28/06/18	Exame vencido
8	405.861.588-55	04/05/17	04/05/19	
9	073.548.474-02	07/07/17	07/07/19	

Fonte: Elaboração própria com base na documentação apresentada à CCI/UFCG (2018).

Da tabela acima constata-se que dos 9 exames de saúde mental apresentados, pelo menos 4 já deveriam ter sido submetidos a nova avaliação, e ao menos 3 precisarão ser submetidos no segundo semestre de 2018.

Para os demais 15 (quinze) vigilantes que deveriam prestar seus serviços no referido campus, não foram apresentados os citados exames. Além disso, merece destaque que o Pregão Eletrônico nº 018/2014 prevê que a empresa contratada deve apresentar anualmente ao contratante os referidos exames.

De acordo com a Portaria Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, art. 155, § 1º, os exames de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas do empregador. No que tange à reciclagem dos vigilantes, o Decreto nº 89.056/1983, art. 32, § 8º prevê que a mesma deve ocorrer a cada período de dois anos. Dessa forma, juntamente com a reciclagem deve ocorrer a reavaliação da saúde mental dos vigilantes e a mesma ser apresentada à fiscalização contratual no período determinado.

Manifestação da Unidade Auditada:

"Comunicamos que foi enviado a Empresa Força Alerta e Segurança Vigilância Patrimonial Ltda o Oficio Nº 048/2018/GD/CFP-UFCG, de 21 de setembro de 2018, solicitando o posicionamento e a resolução, em caráter de urgência, das irregularidades constatadas pela Auditoria nº 02/2018. Contudo, ainda não obtivemos resposta e/ou posicionamento da Empresa supracitada (em anexo a cópia do Oficio)."

Análise da Auditoria:

Em sua manifestação o CFP reconhece a constatação apontada, no entanto não apresenta nenhum documento que comprove a regularização da falha descrita, razão pela qual se mantém a presente constatação.

Recomendações:

Recomendação 3: Observar nos contratos de vigilância armada atualmente vigentes os prazos e obrigações da contratada para envio dos exames de saúde mental dos vigilantes, que devem ser arquivados pela fiscalização contratual do CFP.

Constatação 3: Não comprovação da entrega de fardamentos na forma prevista no Termo de Referência e no Contrato

Fato:

De acordo com o item 22 do Pregão nº 18/2014, caberá a contratada fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

- a) calça;
- b) camisa de mangas compridas e curtas;
- c) cinto de nylon;
- d) sapatos;
- e) meias;
- f) quepe com emblema;
- g) jaqueta de frio ou japona;
- h) capa de chuva;
- i) crachá;
- j) revólver calibre 38;
- k) cinto com coldre e baleiro;
- 1) munição calibre 38;
- m) distintivo tipo broche;
- n) livro de ocorrências;
- o) cassetete;
- p) porta cassetete;
- q) apito;
- r) cordão de apito;
- s) lanterna 3 pilhas; e
- t) pilhas para lanterna

No entanto, em relação ao contrato nº 57/2014, a Subprefeitura Universitária do CFP apenas apresentou a comprovação de entrega parcial dos itens acima descritos.

Por exemplo, para o vigilante de CPF 035.822.944-80 foram apresentadas comprovações de recebimento de calça, camisas, sapatos e quepe. Para o vigilante de CPF 042.591.644-81 foram apresentadas apenas comprovações de recebimento de calça, camisas e sapatos. Outro exemplo, para o vigilante de CPF 045.383.264-45 foram apresentadas comprovações de recebimento de calça, camisas, quepe e crachá.

Constata-se, pelo exposto, que não consta nos arquivos do CFP comprovação de que os prestadores de serviço receberam integralmente o fardamento determinado pelo Pregão nº 018/2014.

Em relação às lanternas, foi informado à equipe de auditoria que os vigilantes que as usam, tiveram que comprá-las com recursos próprios. Apesar de não estar previsto no contrato, alguns vigilantes também adquiriram com recursos próprios os rádios de comunicação, mostrando-se, portanto, necessidade de incluir tal item em licitações futuras.

Apesar da constatação anteriormente exposta, a equipe de auditoria em visita ao Campus do CFP verificou presencialmente que os vigilantes trajavam uniforme completo, inclusive com colete balístico, que não estava previsto no contrato. Esse fato pode ser exposto no registro fotográfico em seguida:



Manifestação da Unidade Auditada:

"Comunicamos que foi enviado a Empresa Força Alerta e Segurança Vigilância Patrimonial Ltda o Oficio Nº 048/2018/GD/CFP-UFCG, de 21 de setembro de 2018, solicitando o posicionamento e a resolução, em caráter de urgência, das irregularidades constatadas pela Auditoria nº 02/2018. Contudo, ainda não obtivemos resposta e/ou posicionamento da Empresa supracitada (em anexo a cópia do Oficio)."

Análise da Auditoria:

Em sua manifestação o CFP reconhece a falha apontada na presente constatação, mas não apresenta nenhum documento que comprove a solução do problema apontado, razão pela qual se mantém a presente constatação.

Recomendações:

Recomendação 4: Elaborar cálculos acerca do fardamento não entregue durante o período de vigência contratual, para que seja providenciado o devido ressarcimento ao erário pelos valores indevidamente pagos.

Constatação 4: Não comprovação dos cursos de reciclagem de alguns dos vigilantes

Fato:

Alguns comprovantes de realização de cursos de reciclagem não foram apresentados à equipe de auditoria durante a realização dos trabalhos. De acordo com item 5.3.4 do Pregão Eletrônico nº 018/2014, *in verbis*:

Os comprovantes de reciclagem e de renovação dos exames de saúde física e mental dos vigilantes, deverão ser apresentados à CONTRATANTE, a cada 12 (doze) meses, na forma da lei".

Segundo Decreto nº 89.056/1983, para o desempenho das atividades de segurança e escolta, deve o vigilante frequentar cursos a cada período de dois anos, a contar do curso de extensão. Dentre os documentos apresentados à auditoria, temos as comprovações de realização de curso de formação ou de reciclagem, quando for o caso para os seguintes vigilantes:

Ordem	CPF	Data de curso	Situação
		Formação/Reciclagem	Situação
1	097.154.778-52	22/11/16	Reciclagem vencida
2	583.408.074-04	04/04/16	Reciclagem vencida
3	035.822.944-80	23/11/16	
4	042.591.644-81	03/05/16	Reciclagem vencida
5	043.166.124-33	16/10/17	
6	045.383.264-45	11/07/16	Reciclagem vencida
7	001.317.904-71	22/11/16	
8	CPF não informado	09/08/16	Reciclagem vencida
9	085.313.634-38	03/05/16	Reciclagem vencida
10	288.279.348-04	11/07/16	Reciclagem vencida
11	101.163.494-50	19/06/16	Reciclagem vencida
12	405.861.588-55	09/07/17	
13	992.158.378-68	11/07/16	Reciclagem vencida
14	059.161.164-38	21/12/17	
15	042.653.454-92	21/12/17	
16	073.548.474-02	13/09/17	
17	071.593.854-11	06/07/17	
18	738.565.334-00	23/11/16	

Fonte: Elaboração própria com base na documentação apresentada à CCI/UFCG (2018).

Considerando a Tabela apresentada, constata-se que para os vinte e quatro prestadores que deveriam ocupar os 12 postos de serviços previstos em contrato, apenas para 18 foram apresentados algum tipo de documentação.

Ressalta-se que em relação aos prestadores de CPF 097.154.778-52, 001.317.904-71, 405.861.588-55, 073.548.474-02, 071.593.854-11, foram apresentados certificados de conclusão em Curso de Formação, mas dois deles, por obrigação legal, devem ser submetidos a curso de reciclagem no segundo semestre de 2018.

Ainda assim, verifica-se que para 09 vigilantes os cursos de reciclagem encontram-se vencidos e não foram apresentados a documentação durante a realização dos trabalhos.

Manifestação da Unidade Auditada:

"Comunicamos que foi enviado a Empresa Força Alerta e Segurança Vigilância Patrimonial Ltda o Oficio Nº 048/2018/GD/CFP-UFCG, de 21 de setembro de 2018, solicitando o posicionamento e a resolução, em caráter de urgência, das irregularidades constatadas pela Auditoria nº 02/2018. Contudo, ainda não obtivemos resposta e/ou posicionamento da Empresa supracitada (em anexo a cópia do Oficio)."

Análise da Auditoria:

Em sua manifestação o CFP reconhece a falha apontada na presente constatação, mas não apresenta nenhum documento que comprove a solução do problema apontado, razão pela qual se mantém a presente constatação.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 5: Observar nos contratos de vigilância armada atualmente vigentes os prazos e obrigações da contratada para envio dos certificados de curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes, que devem ser arquivados pela fiscalização contratual do CFP.

Constatação 5: Não comprovação da limpeza e lubrificação trimestral das armas

Fato:

O Termo de Referência do Pregão nº18/2014 prevê que as armas deverão ser devidamente limpas e lubrificadas a cada trimestre.

No entanto, o único documento apresentado foi um atestado da própria empresa prestadora do serviço, onde um funcionário da empresa seria responsável pela manutenção, e teria realizado a manutenção das armas de calibre 38, identificadas pelos números: CU863069; DY322179; GM86445; GM86430; GM86431; GM86435; GM86442; GM86424; GM86425 e GM86427.

A manutenção descrita acima teria sido realizada em 18 de janeiro de 2018. Para todo o período de 2014 a 2017, bem como para o terceiro trimestre de 2018, não foi apresentada comprovação da manutenção trimestral das armas.

Manifestação da Unidade Auditada:

"Comunicamos que foi enviado a Empresa Força Alerta e Segurança Vigilância Patrimonial Ltda o Oficio Nº 048/2018/GD/CFP-UFCG, de 21 de setembro de 2018, solicitando o posicionamento e a resolução, em caráter de urgência, das irregularidades constatadas pela Auditoria nº 02/2018. Contudo, ainda não obtivemos resposta e/ou posicionamento da Empresa supracitada (em anexo a cópia do Oficio)."

Análise da Auditoria:

Em sua manifestação o CFP reconhece a falha apontada na presente constatação, mas não apresenta nenhum documento que comprove a solução do problema apontado, razão pela qual se mantém a presente constatação.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 6: Efetuar levantamento de quantas limpezas e lubrificações trimestrais das armas deixaram de ser feitas ao longo do período de vigência contratual e elaborar os devidos cálculos acerca do valor pago para que seja providenciado o devido ressarcimento ao erário, uma vez que tais valores compunham a planilha de custos do respectivo contrato.

Constatação 6: Quantidade de armas disponibilizadas inferior ao quantitativo contratado

Fato:

De acordo com o Pregão Eletrônico nº 018/2014, para o CFP, estava prevista a contratação de 15 postos de serviço, no entanto, o CFP efetivamente utiliza apenas 12 postos, sendo 10 noturnos e 2 diurnos. Dessa forma, de acordo com o previsto nas normas do Pregão nº 18/2014 deveriam ser disponibilizadas 12 armas, sendo uma para cada posto.

Saliente-se que na composição de custos da contratação, a planilha de custos e formação de preços prevê um custo para equipamentos, relativos a cada posto de trabalho.

Porém, foram apresentados documentos e informações relativos a apenas 10 armas de calibre 38, identificadas pelos números: CU863069; DY322179; GM86445; GM86430; GM86431; GM86435; GM86442; GM86424; GM86425 e GM86427.

Em entrevista com os vigilantes que se encontravam no Campus do CFP no momento da visita técnica da equipe de auditoria, foi informado que duas armas são utilizadas pelos postos de serviço diurno, e são repassadas a dois postos noturnos. Assim, fica clara a situação de que duas armas são utilizadas mediante rodízio em dois postos de serviços.

Dessa forma, a contratada ao invés de disponibilizar 12 (doze) armas, tem disponibilizado apenas 10 (dez). No entanto, o custo das duas armas não disponibilizadas foi incluído na composição de preços do contrato, de forma que há um risco potencial de dano ao erário presente nesta situação.

Manifestação da Unidade Auditada:

"Comunicamos que foi enviado a Empresa Força Alerta e Segurança Vigilância Patrimonial Ltda o Oficio Nº 048/2018/GD/CFP-UFCG, de 21 de setembro de 2018, solicitando o posicionamento e a resolução, em caráter de urgência, das irregularidades constatadas pela Auditoria nº 02/2018. Contudo, ainda não obtivemos resposta e/ou posicionamento da Empresa supracitada (em anexo a cópia do Oficio)."

"Informamos que a empresa está sendo notificada sobre o item e que caso não disponibilize as armas citadas, será realizada glosa proporcional ao valor das mesmas na planilha de formação de custos, e que tal calculo levará em conta os meses passados e futuros, evitando assim o risco de danos ao erário mencionando.

Análise da Auditoria:

Em sua manifestação o CFP reconhece a falha apontada na presente constatação, mas não apresenta nenhum documento que comprove a solução do problema apontado, razão pela qual se mantém a presente constatação.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 7: Elaborar os devidos cálculos acerca do valor pago para cada uma das duas armas não disponibilizadas durante todo o período de vigência contratual para que seja

providenciado o devido ressarcimento ao erário, uma vez que tais valores compunham a planilha de custos do respectivo contrato.

Constatação 7: Não comprovação da procedência das munições, bem como sua substituição anual

Fato:

De acordo com o Pregão Eletrônico nº 018/2014 e seus anexos, a empresa contratada deve providenciar a substituição anual das munições dos armamentos, bem como deve comprovar sua procedência.

No caso do contrato nº 57/2014 apenas foi apresentado um termo de troca de munição, emitido pela própria empresa, atestando a troca das munições para as armas de números: CU863069; DY322179; GM86445; GM86430; GM86431; GM86435; GM86442; GM86424; GM86425 e GM86427.

Não foram apresentadas comprovação da procedência dessa munição, nem tão pouco comprovação das trocas de munição anuais para o período de 2014 a 2017.

Manifestação da Unidade Auditada:

"Comunicamos que foi enviado a Empresa Força Alerta e Segurança Vigilância Patrimonial Ltda o Oficio Nº 048/2018/GD/CFP-UFCG, de 21 de setembro de 2018, solicitando o posicionamento e a resolução, em caráter de urgência, das irregularidades constatadas pela Auditoria nº 02/2018. Contudo, ainda não obtivemos resposta e/ou posicionamento da Empresa supracitada (em anexo a cópia do Oficio)."

Análise da Auditoria:

Em sua manifestação o CFP reconhece a falha apontada na presente constatação, mas não apresenta nenhum documento que comprove a solução do problema apontado, razão pela qual se mantém a presente constatação.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 8: Elaborar os devidos cálculos acerca do valor pago para substituição anual das munições durante todo o período de vigência contratual para que seja providenciado o devido ressarcimento ao erário, uma vez que tais valores compunham a planilha de custos do respectivo contrato.

Constatação 8: Não disponibilização do equipamento de controle de ponto biométrico

Fato:

Não há disponibilização do equipamento de controle de ponto biométrico para os vigilantes que prestam serviços no Campus do CFP.

O contrato nº 057/2014 prevê na cláusula 35 a obrigação da contratada em disponibilizar tal equipamento. Além disso o Termo de Referência em seu item 12.22.2 faz a mesma exigência.

A lei nº 8.666/1990 estabelece no Art.54, que <u>os contratos administrativos</u> <u>regulam-se pelas suas cláusulas</u> e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

contratos e as disposições de direito privado.

Além disso, temos no art. 66, do mesmo documento legal, <u>o contrato deverá</u> <u>ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas</u> e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Grifo nosso).

Do exposto, fica claro que a aceitação das cláusulas contratuais obriga a contratada, nos termos da Lei de licitações. Não bastasse isso, o equipamento de coleta de ponto biométrico, previsto no Termo de Referência e na minuta do contrato, compõe a planilha de custos e formação de preços da referida contratação, gerando risco de dano potencial ao erário.

Manifestação da Unidade Auditada:

"Comunicamos que foi enviado a Empresa Força Alerta e Segurança Vigilância Patrimonial Ltda o Oficio Nº 048/2018/GD/CFP-UFCG, de 21 de setembro de 2018, solicitando o posicionamento e a resolução, em caráter de urgência, das irregularidades constatadas pela Auditoria nº 02/2018. Contudo, ainda não obtivemos resposta e/ou posicionamento da Empresa supracitada (em anexo a cópia do Oficio)."

Análise da Auditoria:

Em sua manifestação o CFP reconhece a falha apontada na presente constatação, mas não apresenta nenhum documento que comprove a solução do problema apontado, razão pela qual se mantém a presente constatação.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 9: Elaborar os devidos cálculos acerca do valor pago para disponibilização do Equipamento de Coleta de Ponto Biométrico durante todo o período de vigência contratual para que seja providenciado o devido ressarcimento ao erário, uma vez que tais valores compunham a planilha de custos do respectivo contrato.

➤ CONTRATO Nº 22/2014

Constatação 9: Não disponibilização do equipamento de controle de ponto biométrico para os terceirizados do Contrato 22/2014

Em relação ao contrato nº 22/2014, de contratação de terceirizados para apoio administrativo, constatou-se que a empresa contratada não disponibiliza o equipamento de coleta de ponto biométrico.

A Subprefeitura informou a equipe de auditoria que havia sido disponibilizado o equipamento, mas que devido a problemas técnicos, o mesmo foi enviado para manutenção. Porém a empresa contratada ainda não recolocou o citado aparelho, nem tão pouco disponibilizou um novo, de forma que o controle de frequência dos prestadores de serviço vem sendo feito de forma manual.

Não foi apresentado à equipe de auditoria documento formal da fiscalização contratual reiterando à contratada a necessidade de reposição do equipamento de ponto biométrico.

No local onde deveria estar o referido equipamento, a equipe de auditoria encontrou apenas um cabo de rede e uma tomada elétrica onde o aparelho deveria estar instalado. Tal fato pode ser verificado pelo registro fotográfico a seguir.



Manifestação da Unidade Auditada:

"Cita a não disponibilização do equipamento de controle de ponto biométrico para os terceirizados do Contrato do Contrato Nº. 22/2014. Informamos que foi solicitado a Empresa Ágape Construções e Serviços Ltda. o posicionamento e a resolução da irregularidade constatada pela Auditoria n.º 02/2018, porém, ainda não obtivemos resposta e/ou posicionamento da Empresa supracitada (em anexo a cópia do Oficio N.º 049/2018/GD/CFP-UFCG, de 21 de setembro de 2018)."

Análise da Auditoria:

Em sua manifestação o CFP reconhece a falha apontada na presente constatação, mas não apresenta nenhum documento que comprove a solução do problema apontado, razão pela qual se mantém a presente constatação.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 10: Elaborar os devidos cálculos acerca do valor pago para disponibilização do Equipamento de Coleta de Ponto Biométrico durante todo o período de vigência contratual para que seja providenciado o devido ressarcimento ao erário, uma vez que tais valores compunham a planilha de custos do respectivo contrato.

Conclusão:

Diante das constatações apresentadas, encaminhamos à Vossa Senhoria o presente Relatório de Auditoria para implementação das ações, visando ao atendimento das recomendações elencadas.

Dessa forma, sugerimos o cumprimento das recomendações, objetivando proporcionar a devida conformidade com a legislação vigente. Como parte do Plano de providências, solicita-se a posterior comprovação do atendimento das recomendações emitidas neste Relatório de Auditoria à CCI-UFCG.

Por oportuno, recomendamos observar o disposto na Nota Técnica 002/2018, da Coordenação de Controle Interno, publicada no sítio eletrônico da UFCG em 24 de outubro de 2018, que trata da Gestão da Jornada de Trabalho dos Empregados Terceirizados que atuam nas dependências dos vários Campi da UFCG.

Técnicos Responsáveis pelo Relatório:

Coordenador: Marcelo Moura Nóbrega Equipe de Apoio: Telmo da Rocha Petrucci Equipe de Apoio: Diego Gomes de Lima

Campina Grande - PB, 31 de outubro de 2018.

Marcelo Moura Nóbrega Coordenador da Equipe de Auditoria Lucélia Melo Maracajá Coordenadora de Controle Interno